



Município de Santana

Câmara Municipal

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E REMOÇÃO DE DERROCADAS RELATIVAS À INTEMPÉRIE FILOMENA - FAIAL E SÃO ROQUE DO FAIAL



Cadernos de Encargos – Ajuste Direto

Janeiro de 2021



Município de Santana

Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Aquisição de Serviços de Limpeza e Remoção de derrocadas relativas à intempérie Filomena – Faial e São Roque do Faial

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de limpeza e remoção de derrocadas relativas à intempérie Filomena, ocorridos nas freguesias do Faial e São Roque do Faial, referidos na cláusula 22.ª das especificações técnicas previstas na Parte II da presente peça procedimental.
2. O procedimento é dividido em **Dois Lotes (adjudicação por lotes)**:
 - **Lote 1:** Lombo Galego, Fajã Grande de Cima, Fajã do Mar, Alhendros, Corujeira de Cima, Água d'Alto, Cruzinhas, Fajã Grande, Lombo Grande – São Roque do Faial;
 - **Lote 2:** Lombo Galego, Pico do Lombo Galego e Fajã da Murta;

Cláusula 2ª

Local da prestação dos serviços

1. Os Serviços de Limpeza e Remoção de Derrocadas serão prestados nas freguesias do Faial e de São Roque do Faial, por consequência da intempérie Filomena ocorrida nos dias 7 e 8 de janeiro de 2021, de conforme indicação da entidade contratante e localizadas nos sítios do Lombo Galego, Pico do Lombo Galego, Fajã da Murta, Fajã Grande de Cima, Fajã do Mar, Alhendros, Corujeira de Cima, Água d'Alto, Cruzinhas, Fajã Grande, Lombo Grande.
2. A remoção, o transporte e a de deposição das terras, pedras, troncos e restante material inerte é da inteira responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 3ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;



Município de Santana

Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Aquisição de Serviços de Limpeza e Remoção de derrocadas relativas à intempérie Filomena – Faial e São Roque do Faial

- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo expresso na cláusula anterior mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 5ª

Prazo de vigência do Contrato e de produção de efeitos

1. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar, o contrato a celebrar terá início na data da sua assinatura, previsivelmente na segunda quinzena do mês de janeiro de 2021 e manter-se-á em vigor até à conclusão dos serviços, no limite de **30 dias**, em conformidade com os respetivos termos e condições constantes no presente caderno de encargos e no disposto na lei.
2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao prazo de execução em vigor, imputáveis ao prestador de serviços, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização necessários à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.
3. A presente prestação de serviços resulta ainda do cumprimento de todas as obrigações por parte do adjudicatário resultantes da sua proposta, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
4. O contrato pode ser denunciado por qualquer das partes, com aviso prévio de 30 dias e sem a obrigação de indemnizar.

Cláusula 6ª

Obrigações principais do prestador de serviços



Município de Santana

Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Aquisição de Serviços de Limpeza e Remoção de derrocadas relativas à intempérie Filomena – Faial e São Roque do Faial

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações gerais:

- a) Atuar com zelo e diligência, devendo observar os prazos que lhe forem fixados para a execução dos serviços;
- b) Afetar, para a prestação dos serviços, as habilitações, a capacidade, a especialização e a experiência necessária para assegurar um elevado padrão de qualidade na execução dos serviços, bem como para dar, em tempo útil, uma resposta e correção rápida a qualquer problema relativo à qualidade dos serviços por si prestados;
- c) Cumprir todas as instruções e diretivas gerais dadas pela entidade adjudicante;
- d) Guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
- e) Para efeitos da alínea anterior, a informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
- f) Não alterar as condições de prestação do serviço contratado;
- g) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- h) Comunicar antecipadamente ao Município de Santana os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- i) Garantir que durante a vigência do contrato não se venha a verificar qualquer dos impedimentos previstos no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- j) O adjudicatário obriga-se ainda a manter reuniões com os representantes do Município de Santana, para efeitos de acompanhamento da prestação de serviços, sempre que solicitado.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1. Pela execução dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos, o Município de Santana pagará à (s) entidade (s) adjudicante (s) o montante devido pelo número de horas efetivamente



Município de Santana

Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Aquisição de Serviços de Limpeza e Remoção de derrocadas relativas à intempérie Filomena – Faial e São Roque do Faial

trabalhadas ao preço horário constante da (s) proposta (s) adjudicada (s), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2. O (s) preço (s) referido (s) no número anterior não pode (m), em qualquer caso, ser superior aos seguintes preços contratuais, sobre os quais acresce imposto sobre o valor acrescentado:

a) Lote 1 – 20 002,50 € (vinte mil e dois euros e cinquenta cêntimos);

b) Lote 2 – 20 025,00 € (vinte mil euros e vinte e cinco euros);

3. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 8ª

Preço base

1. O preço base do presente procedimento é de **40 027,50 €**, (quarenta mil e vinte e sete euros, e cinquenta cêntimos), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.
2. O preço base definido no número anterior, e de acordo com o que dispõe o n.º 7 do artigo 17.º do CCP que versa sobre as regras da fixação do valor, foi fixado tendo em consideração o levantamento e estimativas efetuadas pelo Engenheiro responsável do Município de Santana, bem como orçamentos apontados por operadores económicos.

Cláusula 9ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida nos termos das cláusulas anteriores será paga em conformidade com a execução dos fornecimentos previstos no presente Caderno de Encargos, designadamente o vencimento de cada uma das obrigações previstas, e após:
 - a) Cumpridas todas as formalidades legais – conferência da situação contributiva e tributária do fornecedor;
 - b) A receção pelo Município de Santana da respetiva fatura, a qual deverá ser emitida/enviada até ao quinto dia útil seguinte após a execução de cada um dos fornecimentos.



Município de Santana

Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Aquisição de Serviços de Limpeza e Remoção de derrocadas relativas à intempérie Filomena – Faial e São Roque do Faial

2. Em caso de discordância por parte do Município de Santana, quanto ao valor indicado na fatura, deve comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou nota de crédito.
3. Ao Município de Santana reserva-se o direito de proceder à devolução de qualquer fatura que não contenha expressamente identificado o número de compromisso a que diz respeito.
4. Em caso de devolução de fatura nos termos do número anterior, o prazo de pagamento será contado a partir da data de receção da fatura onde conste o número da respetiva nota de encomenda.

Cláusula 10ª

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao fornecedor de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas, prazos de execução dos trabalhos objeto do contrato ou o não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, poderá ser aplicada uma penalidade de 1% por cada dia de atraso, calculado sobre o valor dos bens em falta, até ao máximo de 20% do valor contratual;
 - b) Quando o limite referido na alínea anterior for alcançado e a Câmara Municipal de Santana decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar um grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido no artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos;
 - c) Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Santana tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
2. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11ª

Casos de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer



Município de Santana

Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Aquisição de Serviços de Limpeza e Remoção de derrocadas relativas à intempérie Filomena – Faial e São Roque do Faial

das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este integre, bem como sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar caso de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 12ª

Resolução do contrato pelo contraente público



Município de Santana

Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Aquisição de Serviços de Limpeza e Remoção de derrocadas relativas à intempérie Filomena – Faial e São Roque do Faial

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do Contrato de Prestação de Serviços e de outros aqui previstos, o Município de Santana pode resolver o Contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento, ainda que parcial, do Contrato de Prestação de Serviços por facto imputável ao Adjudicatário;
 - b) A prática de atos dolosos ou negligentes que alterem o bom fornecimento;
 - c) O não cumprimento definitivo das obrigações assumidas em todo o articulado do presente caderno de encargos.
 - d) Incumprimento, por parte do Adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - e) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas pelo Adjudicatário com inobservância dos termos e limites previstos na lei e ou no presente Caderno de Encargos;
 - f) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
 - g) Se o Prestador de Serviços for dissolvido ou se o mesmo se apresentar à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
 - h) Se o Adjudicatário não contratar e mantiver válidos os seguros, nos termos exigidos pelo presente Caderno de Encargos;
 - i) Se o Adjudicatário prestar informações falsas à Entidade Adjudicante, salvo se o Adjudicatário demonstrar falta de intencionalidade na prestação dessa informação;
 - j) Se o Adjudicatário for condenado, por sentença transitada em julgado, por qualquer delito que afete de forma grave a sua honorabilidade;
 - k) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado;
 - l) A execução do contrato se encontre gravemente prejudicada.
2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do Adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a Entidade Adjudicante poder executar as garantias prestadas.
3. No caso previsto na alínea k) do número anterior, o Adjudicatário tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.



Município de Santana

Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Aquisição de Serviços de Limpeza e Remoção de derrocadas relativas à intempérie Filomena – Faial e São Roque do Faial

4. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao Adjudicatário o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.
5. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada pela Entidade Adjudicante ao Adjudicatário com 10 (dez) dias de antecedência relativamente à respetiva produção de efeitos e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante
6. O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação de sanções ao Adjudicatário que se mostrem devidas nos termos do Contrato, assim como as indemnizações legais e contratuais devidas à Entidade Adjudicante.

Cláusula 13ª

Resolução do por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

Cláusula 14ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços assegurar a existência e manutenção em vigor de apólices de seguro que garantam a cobertura dos riscos associados ao contrato.
2. O prestador de serviços é obrigado, nos termos da lei, a reparar os danos e prejuízos causados, no exercício da sua atividade, à entidade adjudicante ou a terceiros de quaisquer danos pessoais provocados pelos meios e equipamentos utilizados.



Município de Santana

Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Aquisição de Serviços de Limpeza e Remoção de derrocadas relativas à intempérie Filomena – Faial e São Roque do Faial

3. O Município de Santana pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços providenciá-lo no prazo de 5 dias úteis.

Cláusula 17ª

Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas nos termos do Código dos Contratos Públicos. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª

Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. Sem prejuízo das funções atribuídas ao gestor do Contrato no artigo 290.º-A do CCP, compete-lhe ainda acompanhar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a entrega dos documentos identificados no artigo «7.º-A – Execução do Contrato», aditado ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, que republica, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, o artigo 7.º-A, com a seguinte redação:
 - 1 - *Durante o prazo de vigência do contrato, incluindo quaisquer prorrogações do prazo de execução, o cocontratante e, caso existam, os subcontratados devem proceder à entrega dos documentos identificados na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º, sem prejuízo do disposto no seu n.º 5.*
 - 2 - *No caso de empreitadas de obras públicas, os documentos exigidos no número anterior devem ser apresentados até à receção provisória da totalidade da obra, devendo ser entregues antes da respetiva vistoria.*



Município de Santana

Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Aquisição de Serviços de Limpeza e Remoção de derrocadas relativas à intempérie Filomena – Faial e São Roque do Faial

3 - Na aquisição de bens móveis, os documentos exigidos no n.º 1 devem ser apresentados até à receção da totalidade dos bens fornecidos, devendo ser apresentados entre a entrega e a receção dos bens objeto do contrato.

4 - Quanto à aquisição de serviços, os documentos referidos no número anterior devem ser apresentados até ao termo da prestação do serviço, devendo ser entregues em simultâneo com o pedido de pagamento.

Cláusula 20.ª

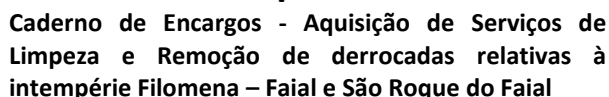
Confidencialidade e Proteção de dados Pessoais

1. O Cocontratante e os seus colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O Cocontratante e respetivos colaboradores, independentemente do vínculo contratual, encontra-se sujeito à aplicação do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

Cláusula 21ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

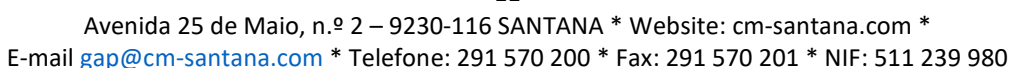


Cláusula 22ª

Caracterização dos serviços

Sítios: Lombo Galego, Fajã Grande de Cima, Fajã do Mar, Alhendros, Corujeira de Cima, Água d'Alto, Cruzinhas, Fajã Grande, Lombo Grande – São Roque do Faial.

- a) Desimpedimentos e desobstruções das vias de circulação afetadas por derrocadas, lamas, pedras e troncos;
- b) Retirada e remoção de terras, lamas, pedras e troncos, em toda a zona de circulação, bem como a remoção, nos taludes das vias, dos materiais/entulhos/escombros soltos e em risco eminente de queda/desprendimento e deslizamento para as respetivas vias.
- c) Desmatagem, corte e remoção de troncos tombados sobre a via, bem como os que estão em risco de queda eminente.
- d) A remoção, carga, transporte e colocação em vazadouro definitivo do material removido é da inteira responsabilidade do prestador de serviços.
- e) Os trabalhos identificados deverão ser executados nos Sítios do Lombo Galego, Fajã Grande de Cima, Fajã do Mar, Alhendros, Corujeira de Cima, Água d'Alto, Cruzinhas, Fajã Grande, Lombo Grande – São Roque do Faial.





Município de Santana

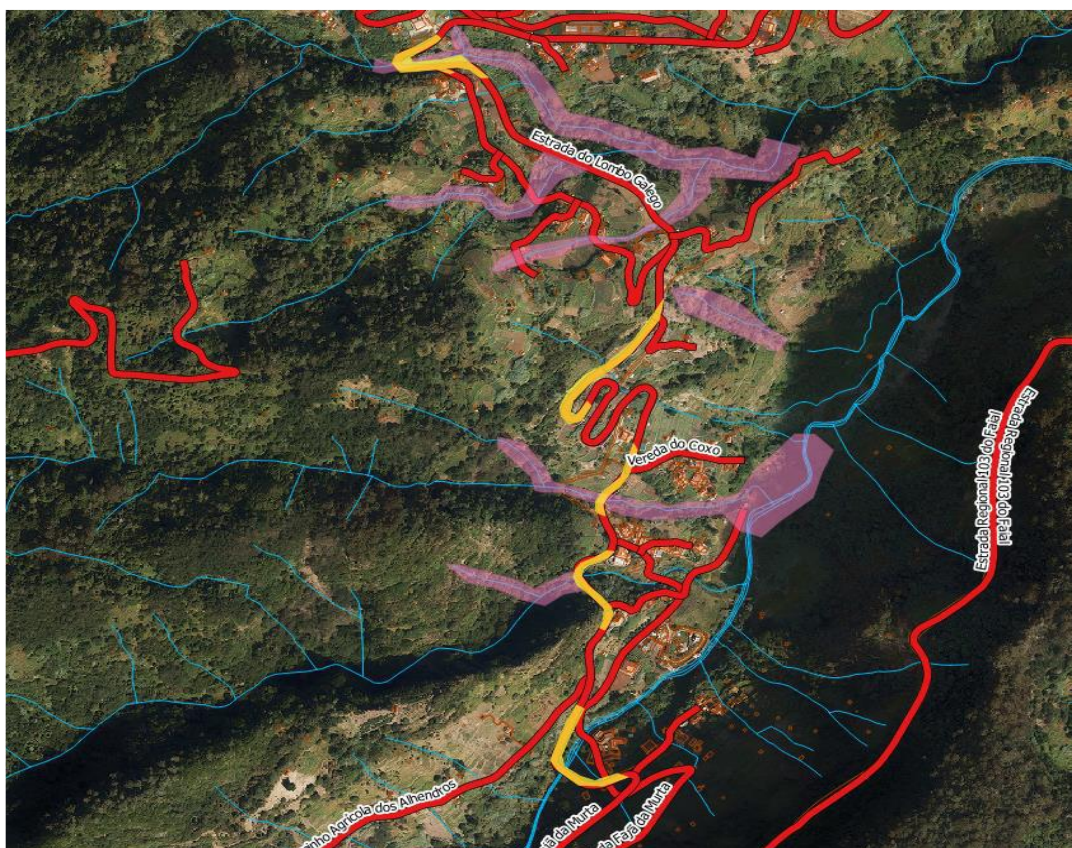
Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Aquisição de Serviços de Limpeza e Remoção de derrocadas relativas à intempérie Filomena – Faial e São Roque do Faial

2. LOTE 2:

Sítios: Lombo Galego, Pico do Lombo Galego e Fajã da Murta:

- f) Desimpedimentos e desobstruções das vias de circulação afetadas por derrocadas, lamas, pedras e troncos;
- g) Retirada e remoção de terras, lamas, pedras e troncos, em toda a zona de circulação, bem como a remoção nos taludes das vias, dos materiais/entulhos/escombros soltos e em risco eminente de queda/desprendimento e deslizamento para as respetivas vias.
- h) Desmatagem, corte e remoção de troncos tombados sobre a via, bem como os que estão em risco de queda eminente.
- i) A remoção, carga, transporte e colocação em vazadouro definitivo do material removido é da inteira responsabilidade do prestador de serviços.
- j) Os trabalhos identificados deverão ser executados na freguesia do Faial, aos sítios da Lombo Galego, Pico do Lombo Galego e Fajã da Murta.



Cláusula 23ª

Equipamento

1. O equipamento a utilizar deverá possuir as características técnicas adequadas ao tipo de serviço a prestar e responder a todas as disposições legais aplicáveis;



Município de Santana

Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Aquisição de Serviços de Limpeza e Remoção de derrocadas relativas à intempérie Filomena – Faial e São Roque do Faial

2. O prestador de serviços deverá utilizar, em perfeito estado de utilização, viaturas ligeiras e pesadas para transporte dos materiais retirados, máquinas escavadoras, equipamentos, aparelhos, utensílios, ferramentas e todo o material indispensável, de forma a garantir a boa execução dos trabalhos;

Cláusula 24ª

Pessoal

1. O prestador de serviços deverá cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante a entidade adjudicante;
2. O prestador de serviços é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela disciplina e aptidão do mesmo, bem como pela reparação de prejuízos por eles causados, nomeadamente a terceiros.
3. O prestador de serviços fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre a segurança, higiene e saúde no trabalho, relativamente a todo o pessoal empregado, sendo da sua responsabilidade os encargos que daí resultem;
4. O prestador de serviços é responsável por quaisquer danos ou deteriorações de equipamentos e materiais, acidentes corporais ou outros que sejam da responsabilidade dos seus funcionários.

Cláusula 25ª

Fiscalização entidade adjudicante

1. Os serviços prestados pelo prestador de serviços são fiscalizados pelos serviços da Câmara Municipal de Santana, que poderão efetuar as inspeções que, para o efeito, considere necessárias;
2. Durante as ações de fiscalização, caso seja constatado algum incumprimento ou situação anómala, será feito registo do mesmo, por escrito, sendo comunicado, no próprio dia, ao prestador de serviços, ao qual será concedido o prazo, que a entidade adjudicante tenha como adequado, para a reposição da normalidade.

Cláusula 26ª

Dever de informação



Município de Santana

Câmara Municipal

Caderno de Encargos - Aquisição de Serviços de Limpeza e Remoção de derrocadas relativas à intempérie Filomena – Faial e São Roque do Faial

Durante a execução do contrato, e sem prejuízo das demais obrigações de informação estabelecidas, o prestador de serviços compromete-se perante o Município de Santana a:

- a) Dar informação sobre qualquer imprevisto ou problema que surja no decorrer da prestação dos serviços;
- b) Apresentar todas as informações que lhe sejam solicitadas;
- c) Enviar registos de anomalias ou dificuldades verificadas na execução normal do serviço, em que se mencione a identificação do local e as suas causas;

Cláusula 27ª

Reuniões

Durante o período da prestação de serviços, deverão realizar-se reuniões, entre os responsáveis diretos da prestação de serviços e a entidade adjudicante, sempre que esta o entenda ou quando o adjudicatário o solicite.